

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031

Urgente: Não

Identificador: 0013

Parte: ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS DA SILVA → 42-999049704 - WHATSAPP

Endereço(s): * Rua Thomaz Gonçalves Padilha, 25 - Centro - CANDÓI/PR - CEP: 85.140-000

* PARQUE DE MÁQUINAS - CANDÓI.
* COACAM - ULTRA MAX - BR 373. (TRABALHO DO REQUERIDO).

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço (X) constante do mandado (X) OUTROS
ALÉM DESCRITOS onde às ____ h ____ min. () CITEI () NÃO CITEI (X) INTIMEI () NÃO

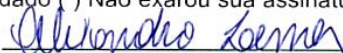
INTIMEI () NOTIFIQUEI () NÃO NOTIFIQUEI () PROCEDI À PENHORA, REMOÇÃO, AVALIAÇÃO E POSITO

Referente à parte: () Requerida () Requerente () Outro

Portadora do RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 18/06/2022 10:15 Obs: NÃO ENCONTREI
2ª Tentativa Data: 28/06/2022 16:40 Obs: NÃO
3ª Tentativa Data: 18/07/2022 08:10 Obs: OK

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe (X) li () Não li, e dos quais (X) ficou
ciente () Não ficou ciente, (X) tendo recebido e aceitado contrafé () Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que () exarou
sua assinatura no anverso do mandado () Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

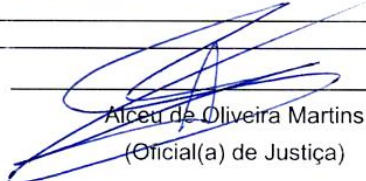


em: ____/____/____

ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS DA SILVA

Obs: SEGUE AUTO ANEXO

Por ser verdade, dou fé.


Alceu de Oliveira Martins
(Oficial(a) de Justiça)

em: 18/07/2022 08:10

Cota: R\$?

Assinatura: 

* VEÍCULO CARREGADO NO TRANSPORTE FORNECIDO PELO AUTOR, JUNTAMENTE AO POSTO
DE GASOLINA "PANDA"

COTA A RECEBER:

Diligências em três endereços distintos, penhora, remoção, avaliação e intimação,
todos endereços na Zona 2;

- a- Rua Acir Araujo de Oliveria, Parque de maquinas da Prefeitura. (já cotado na
certidão do mov 91.1.
- b- Rua Thomas Gonçalves Padilha, 25 – Casa do Requerido; R\$-162,94.
- c- BR 373 Empresa Coacan – Ultra Max (trabalho do requerido onde o bem se
encontrava); R\$-162,94.
- d- Penhora, R\$-162,94
- e- Avaliação, R\$-86,80.
- f- Remoção, R\$-325,88.
- g- Intimação, R\$-162,94.

Total: R\$-1064,44, destas diligência realizadas.

Atualizando a cota integral a receber, com a cota do mov 91.1, que não foi
cotada novamente, apesar deste oficial ter realizado nova diligência ao mesmo
endereço; ficou R\$-149,71.

Totalizando a receber, as diligências importam em R\$- 1214,15.

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ**

AUTO DE PENHORA, REMOÇÃO DE DEPÓSITO e AVALIAÇÃO

Ao(s) DEZENOVE (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte dois (2022), nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado da MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarapuava, extraído do Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Valor da Causa: R\$3.017,68 Exequente(s): Município de Cândói/PR (CPF/CNPJ: 95.684.478/0001-94) Avenida XV de Novembro, 1761 - Centro - CANDÓI/PR - CEP: 85.140-000 Executado(s): ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 083.006.049-95) RUA ACIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, PÁTIO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CANDÓI. - CEP: 85.140-000 ; me dirigi ao endereço indicado, não encontrando o bem nem o requerido; desta forma em NOVA DILIGÊNCIA junto a *Rua Thomaz Gonçalves Padilha, 25; TAMBÉM NAS ENCONTRO; NOVA DILIGÊNCIA A BOACAM-ULTRA MAX; onde após as formalidades legais, PENHOREI o seguinte bem indicado pelo exequente:

Veículo(s): MARCA MODELO = YAMAHA /XTZ 125K ANO MODELO/ANO FABRICAÇÃO - 2005 CHASSI - 9C6KE038050029498 - PLACA - IMU6970

Estando no seguinte estado:
COM AVARIAS NA LATERIA; AVARIAS NA CARENAGEM; AMASSADOS NO TANQUE COMBUSTÍVEL; PINTURA RUIM; PISCAS DIANTEIROS QUEBRADOS; PNEUS MEIA VIDA; APARENTEMENTE EM BOM FUNCIONAMENTO.

Tendo na mesma oportunidade, avaliado o bem supra-citado, no valor de R\$-
R\$ 2050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS)

Critério da Avaliação:

CONSIDERANDO O ESTADO DA MOTOCICLETA (RUIM); FICOU DEPRECIADO QUANTO A FIPE; TAMBÉM LOTAS DE REVENHA DE MOTOS USADOS E INTERNET.

Feita a penhora e avaliação, REMOVI o bem e entreguei ao fiel depositário, do bem acima, o Sr. DEPOSITÁRIO PÚBLICO, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem penhorado, sem ordem expressa do MMª. Juíza do Feito, sob as penalidades da Lei. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário Particular.

Alceu de Oliveira Martins
Oficial de Justiça

Depositário. - PÚBLICO

Raquel Regiani de Macedo Lustoza
AUXILIAR JURAMENTADA
CONTRATO 002033

Ciente da penhora e da avaliação:

Alexandro Lemes
Alexandro Lemes dos Santos da Silva

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos
227/2022 Liv 33

1 VARA FAZENDA PÚBLICA
Classe.... 1116 - EXECUCAO FISCAL
Assunto... 9163 - CONSTRICAO / PENHORA / AVALIACAO /
Acao..... PENHORA

GUARAPUAVA/PR 22/07/2022 - 15:42:30
Distribuidor Judicial



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DEPÓSITOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

AL DOS SANTOS DA SILVA SUPERMERCADO - ME

CNPJ 21.284.065/0001-86, no período compreendido desde 15/10/1996, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
167	33	04/06/2021	PENHORA	2 VARA FAZENDA PUBLICA	MUNICIPIO DE CANDOI

Observação: NAO HOUVE NOMEACAO DO FIEL DEPOSITARIO.

NU-0011822-08.2019.8.16.0031.

Bens: SOB GUARDA DO DEPOSITÁRIO PARTICULAR,UMA MOTO YAMAHA/XTZ 125K, PLACAS IMU-6970, CHASSI 9C6KE038050029498, ANO/MODELO 2005.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos || Valor = 0,00 || Autos = 0011822-08.2019.8.16.0031

CLASSE: Execução Fiscal ASSUNTO: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens



GUARAPUAVA/PR, 21 de Julho de 2022, 15:37:28

Raquel Regiani de Macedo Lustoza
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



Custas = R\$ 46,83

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:
Código Fipe:
Marca:
Modelo:
Ano Modelo:
Autenticação
Data da consulta
Preço Médio

julho de 2022
827046-5
YAMAHA
XTZ 125 K
2005
s58cft2b4mq
quarta-feira, 6 de julho de 2022 11:38
R\$ 3.931,00



PROJUDI - Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031 - Ref. mov. 98.1 - Assinado digitalmente por Rene Assis de Souza
05/2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7404 - E-mail: guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Valor da Causa: R\$3.017,68

Exequente(s): • Município de Cândói/PR (CPF/CNPJ: 95.684.478/0001-94)
Avenida XV de Novembro, 1761 - Centro - CÂNDÓI/PR - CEP: 85.140-000

Executado(s):

ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 083.006.049-95)

• RUA ACIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, PÁTIO DE MÁQUINAS DO
MUNICÍPIO DE CÂNDÓI. - CEP: 85.140-000

MANDADO DE PENHORA, REMOÇÃO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO Nº 1191/2022

O Doutor Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma lei, DETERMINA o cumprimento da(s) finalidade(s) abaixo:

FINALIDADE: 1) PENHORA, REMOÇÃO, DEPÓSITO (depositário público) e AVALIAÇÃO do(s) veículo(s) bloqueado(s), de acordo com a decisão inclusa; 2) INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, para, querendo opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do Art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/1980, observando que no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo, o termo inicial para a oposição dos Embargos à Execução Fiscal é a data da efetiva intimação da penhora e, não a da juntada aos autos do mandado cumprido. (AgRg no REsp 1395331/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 13/11/2013).

Veículo(s): MARCA MODELO = YAMAHA /XTZ 125K

ANO MODELO/ANO FABRICAÇÃO - 2005

CHASSI - 9C6KE038050029498

PLACA - IMU6970

Parte:

ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 083.006.049-95)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional projudi, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Guarapuava, 27 de maio de 2022.

Juliano Vinicius Netto

Renê Assis de souza

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5T4 4TNN4 XFSTY 25CVR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDFV 7ZQZN EGT62 LN94Y

PROJUDI - Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031 - Ref. mov. 97.1 - Assinado digitalmente por Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos:14
78

17/05/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7404 - E-mail:

guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012163-68.2018.8.16.0031

Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Valor da Causa: R\$3.017,68

Exequente(s): • Município de Cândói/PR

Executado(s): • A. L. DOS SANTOS DA SILVA SUPERMERCADO – ME

• ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A parte exequente postula no mov. 95.1 a expedição de mandado independente do recolhimento de custas, diante do equívoco da Secretaria em expedir o mandado constando o nome errado da parte executada.

Efetivamente, da análise do mandado expedido no mov. 87.1, verifica-se que a Secretaria não observou o nome correto do executado, constando no mandado o nome da rua, qual seja: "Rua Acir Araújo de Oliveira, Pátio de Máquinas do Município de Cândói", como se fosse o **nome do executado, cujo nome é ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS DA SILVA, e não ACIR ARAÚJO DE OLIVIERA.**

Destarte, defiro o pedido da parte exequente.

1. **Expeça-se** novo mandado de avaliação e intimação, independentemente do recolhimento de custas, a ser cumprido **NO NOME DO EXECUTADO ALEXANDRO LEMES DOS SANTOS DA SILVA, no endereço constante nos autos NO MOV. 83.1, QUAL SEJA: RUA ACIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, PÁTIO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDÓI.** O mandado deve ser distribuído ao mesmo oficial de justiça que cumpriu o mandado de mov. 91.1.

2. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

3. Oportunamente, voltem conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, 17 de maio de 2022.

Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQP NFN5C Y6SPF EMKG

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQV 7ZQZN EGT62 LN94Y

PROJUDI - Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031 - Ref. mov. 7.1 - Assinado digitalmente por Adriano Eyng:16250
24/07/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP:
85.070-180 - Fone: (42) 3308-7404 - E-mail: guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Valor da Causa: R\$3.017,68

Exequente(s): • Município de Cândói/PR

Executado(s): • A. L. DOS SANTOS DA SILVA SUPERMERCADO – ME

DECISÃO/MANDADO

1 – CITE-SE o(a) executado(a) pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 6.830/80 (carta com aviso de recebimento, oficial de justiça), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia de execução.

1.1 – Na forma do Enunciado nº 190 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, do entendimento consolidado no REsp 1144687/RS em sede de recurso repetitivo, da Portaria nº 54/2015 da Direção do Fórum desta Comarca, do art. 1º da Lei Estadual nº 15.950/2008, o qual revogou o passe livre no transporte coletivo aos oficiais de Justiça, determino a distribuição do mandado destes autos, observando que, caso haja distribuição para servidor que exerça a função de oficial de Justiça, o mandado deverá ser cumprimento independentemente do recolhimento das custas da diligência. Por outro lado, apenas na hipótese de ser distribuído para oficial de Justiça, deverá a Secretaria intimar a Fazenda Pública para recolher as despesas de locomoção do oficial de Justiça, na forma da Portaria nº 54/2015 da Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava/PR. Poderá a Fazenda Pública, no intuito de se eximir da obrigação de antecipação das despesas de transporte, ofertar transporte especial ao oficial de Justiça, indicando o nome e telefone do servidor público responsável pela realização do transporte. Nesta hipótese, registro que o transporte especial deverá ser fornecido, a partir de mera solicitação do oficial de Justiça, inclusive por telefone, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação e no dia e hora requerido pelo oficial de Justiça. Importante registrar que, caso descumprido o fornecimento de transporte especial, deverá a Secretaria intimar a Fazenda Pública para recolher as despesas de locomoção, ficando desde já indeferida novo pedido de fornecimento de transporte especial, uma vez que o regular funcionamento dos serviços auxiliares do Poder Judiciário não pode ficar subordinado à exclusiva conveniência da parte exequente.

2 – Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

3 – Caso sejam oferecidos bens à penhora no prazo legal, diga o(a) exequente em 05 (cinco) dias, e, caso concorde com o bem indicado, reduza-se a termo a nomeação, observando-se o contido no item 5.8.3. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Discordando o(a) exequente da nomeação, indique outros bens sobre os quais possa recair a constrição judicial e expeça-se o mandado de penhora. Efetivada a penhora, lavra-se o auto, intimando-se o(a) executado(a).

4 – Realizada a citação da parte executada para pagamento e o decurso *in albis* do prazo legal para pagamento voluntário, considerando a ordem estabelecida no art. 835 do NCPD, onde figura

Página

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PU836 X9LEA K9BLU J89UB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDV 7ZQZN EGT62 LN94Y

PROJUDI - Processo: 0012163-68.2018.8.16.0031 - Ref. mov. 91.1 - Assinado digitalmente por Alceu de Oliveira Martins
15/02/2022: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE GUARAPUAVA - PROJUDI

CERTIDÃO

CERTIFICO que em atendimento ao presente mandado realizei as seguintes diligências, utilizando carro e recursos próprios;

Em cumprimento ao mandado expedido no processo nº12163-68.2018.8.16.0031, me dirigi ao endereço indicado no mandado, ou seja Município de Candi; Parque de Maquinas; onde não se logrou êxito na localização do bem indicado "motocicleta Yamaha placa IMU 6970"; sendo que o Sr. Paulo – Chefe das Maquinas e Sr. José Benecke; funcionário, os quais afirmaram desconhecer tal bem ou a pessoa do executado com o nome de "Acir Araújo dos Santos"; Ante o exposto devolvo o presente com a penhora frustrada.

O referido é verdade e dou fé.

Guarapuava, 14 de Fevereiro de 2022

Alceu de Oliveira Martins
Oficial de Justiça

Cota a receber: R\$-149,71
1 diligencias Zona 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLT7 GXJ5H XUNPZ EYJ8K



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDFV 7ZQZN EGT62 LN94Y

